



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS TRABALHADORES DAS COMUNICAÇÕES E DOS MEDIA

COMUNICADO 20/SN/2013



Call Centers

Ponto de situação

REUNIÕES COM EMPRESAS DE CALL CENTERS E DE OUTSOURCING

O **Secretariado Nacional do Sindetelco**, recentemente eleito no **X Congresso**, vem realizando uma série de reuniões com empresas gestoras de Call Centers, associadas da APCC – Associação Portuguesa de Contact Center (PT Contact, ZON, 3C, Vodafone) e com empresas de Outsourcing associadas à APESPE – Associação Portuguesa de Empresas do Sector Privado e Emprego (Manpower, Randstad, Adecco).

Realizadas as devidas apresentações dos novos dirigentes sindicais eleitos que ficaram responsáveis por este setor e dos responsáveis dos Recursos Humanos das empresas, **ficaram definidos os mecanismos oficiais de interligação entre sindicato-empresa.**

Na agenda destas reuniões abordámos diversas temáticas que afetam a vida destes trabalhadores:

- em primeiro lugar, resolvemos vários problemas laborais litigiosos entre trabalhadores e empresas, que pelo nosso empenho e determinação na defesa dos assuntos em questão, conduziram a que a maioria das Empresas acolhessem satisfatoriamente todos os processos envolvidos, embora continuem alguns casos por resolver;
- em segundo lugar, defendemos a necessidade da existência duma negociação e contratação coletiva para este setor. Ou seja, a criação dum Instrumento Regulamentador Coletivo de Trabalho. Estamos cientes de que somente por este meio poderão ser criadas bases sólidas para responder às melhorias das condições de trabalho, defesa e manutenção dos postos de trabalho.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS AO VALOR DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA CESSAÇÃO DO CONTRATO TRABALHO

Em resultado da publicação e entrada em vigor da **Lei nº 69/2013**, de 30 de Agosto, foram implementadas diversas alterações na ordem jurídica-laboral. A presente lei procede à quinta alteração ao Código de Trabalho e irá entrar em vigor a **partir de 1 de Outubro de 2013.**

Este regime vai, inevitavelmente ter repercussões no âmbito das relações laborais vigentes no setor do Trabalho Temporário, sobre a fórmula de cálculo da compensação aplicável a estes

contratos. Por isso, importa dar a conhecer aos trabalhadores as regras e condições previstas nesta lei.

I. CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

a) Contratos por tempo indeterminado

	31/10/2012	30/09/2013
	1 mês/ano	20 dias/ano
		18 dias/ano - 3 primeiros anos 12 dias/ano

II. CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE 1 DE NOVEMBRO DE 2011 E 30 DE SETEMBRO DE 2013

b) Contratos por tempo indeterminado / Contratos a termo / Trabalho temporário

	30/09/2013
	20 dias/ano
	18 dias/ano - 3 primeiros anos 12 dias/ano

III. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30 DE SETEMBRO DE 2013

a) Contrato por tempo indeterminado

12 dias por ano.

b) Contrato a termo certo / Trabalho temporário

18 dias por ano.

c) Contrato a termo incerto

	3 anos de duração	
	18 dias/ano	12 dias/ano

NOTA: esta informação deve ser complementada pela leitura da Lei 69/2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

A decisão recente do **Tribunal Constitucional** através do **acórdão 602/2013** sobre regimes de alterações ao código de Trabalho incide sobre os seguintes artigos:

- **Artigo 234º - Feriados.**
- **Artigo 268º - Trabalho Suplementar.**
- **Artigo 213º - Majoração do regime de férias.**
- **Artigo 375º - Despedimento por inadaptação.**
- **Artigo 368º - Despedimento por extinção de posto de trabalho.**

Este acórdão necessita de uma avaliação ponderada e cuidada por parte dos juristas, antes de se poder extrapolar quaisquer ilações precipitadas. Por este fato enviamos aos nossos advogados o Acórdão para a devida avaliação e assim poderemo-nos pronunciar com a devida responsabilidade e fundamento sobre a matéria.

Nota Importante: o e-mail do SINDETELCO foi alterado para geral@sindetelco.pt